



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LEI Nº 307 DE 17 DE MARÇO DE 1.988

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SOBRE O QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO

Art. 1º - A presente Lei organiza o Magistério Público Municipal de 1º Grau, estrutura os níveis e classes de acordo com a Lei Federal nº 5.692/71 e estabelece o regime jurídico do pessoal do Magistério Público vinculado à Administração do Município de Nova Xavantina.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por Pessoal do Magistério, o conjunto de servidores que

.../...



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Lei nº 307/88

atuam nas Unidades Escolares e demais órgãos de educação:

- DOCENTES;
- ADMINISTRADORES;
- ESPECIALISTAS.

§ 1º - Por atividade de Magistério, entende-se aquelas atividades inerentes à educação, docentes e não docentes.

§ 2º - Por Professor entende-se o ocupante do cargo de docência ou regência de classe habilitado.

§ 3º - Por Regente Auxiliar, o docente não habilitado, o leigo.

§ 4º - Por Administrador, o Diretor da Escola.

§ 5º - Por Especialista, entende-se o membro do Magistério que possui qualificação específica em Curso Superior: Administrador, Supervisor, Orientador Educacional e Inspetor.

§ 6º - A Competência do pessoal do Magistério, decorrerá das disposições já fixadas em Leis Estaduais, Federais e Regulamento Vigente.

CAPÍTULO II

DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

Art. 3º - A Classificação de Cargos do Magistério se fará de acordo com a natureza das tarefas a serem desempenhadas, a habilitação e o tempo de serviço, associadas a efetiva experiência no exercício de atividade do Magistério.

TÍTULO III

=====

DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Lei nº 307/88

Folha 03

Art. 4º - Os Cargos do Magistério serão provi-
dos inicialmente segundo o regime jurídico desta Lei:

- Por Nomeação;
- Por Contrato.

§ 1º - A Nomeação se dará mediante concurso
Público de provas e títulos, regulamentado por Lei Municipal.

§ 2º - Só poderão se inscrever em concursos pú-
blico os candidatos portadores de comprovante de Curso Peda-
gógico.

§ 3º - O provimento por contrato obedecerá as
normas específicas do regime celetista.

§ 4º - O docente contratado poderá ser estabi-
lizado segundo legislação própria e por determinação por ato
oficial, considerando o tempo e o mérito.

Art. 5º - A contratação de docentes não habi-
litados será efetuada mediante prova de seleção, elaborada de
acordo com as normas baixadas pela administração municipal.

Art. 6º - Os cargos do Magistério serão provi-
dos de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal
e conduzentes com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º - Os cargos do Magistério deverão ser
criados por Lei Municipal.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DERIVADO

Art. 8º - Outras Formas de provimento do car-
go serão:

- a) Promocão - acesso de uma a outra classe;
- b) Transferência - passagem de um a outro car-
go do Magistério;
- c) Reinteração - volta do funcionário já des-
ligado;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Lei nº 307/88

Folha 04

- d) Aproveitamento - reingresso do servidor em disponibilidade;
- e) Reversão - reingresso do servidor aposentado, quando insubsistirem os motivos da aposentadoria e havendo interesse do ensino;
- f) Readaptação - provimento em cargo mais compatível com a capacidade física ou intelectual do servidor;
- g) Substituição - quando o titular do cargo se licencia ou ausenta - se por mais de quinze dias. Este é um provimento temporário.

CAPÍTULO III

DO ACESSO

Art. 9º - O acesso é também uma forma de provimento por derivação vertical, promoção ou elevação funcional.

Parágrafo Único - O servidor do Magistério terá direito à Promoção por tempo e por mérito a classe imediatamente superior em um interstício de três anos, sendo esta promoção automática.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 10º - A Progressão Horizontal ou Transfência é outra forma de provimento derivado só possível ao candidato nomeado.

Parágrafo Único - Esse tipo de derivação consiste na passagem do servidor de um a outro cargo, dentro da mesma classe sem elevação funcional.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Lei nº 307/88

Folha 05

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA POSSE DO EXERCÍCIO

Art. 11º - Entende-se por Posse o ato de aceitação do cargo e o compromisso firmado de bem servir.

Art. 12º - O candidato nomeado tomará posse do cargo e estará vinculado ao serviço público.

§ 1º - O prazo para a tomada de posse é de 30 (trinta) dias a contar da data de nomeação.

§ 2º - O prazo para o exercício é de até 30 (trinta) dias após a tomada de posse.

Art. 13º - Ao candidato contratado se dará exercício imediatamente após a convocação.

§ 1º - O candidato contratado, não habilitado, será dispensado em caso de apresentação de candidato melhor qualificado ou habilitado.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 14º - O servidor do Magistério poderá ser removido de uma a outra Escola Municipal, se for nomeado ou efetivo:

- a) a pedido, quando convier ao servidor;
- b) ex-officio, por ato do Prefeito e conveniência do ensino.

Art. 15º - As remoções a pedido, ou os novos contratos deverão ser solicitados com antecedência de dois meses ao período de férias e só serão atendidos nesse período tendo-se em vista o rendimento escolar.

*/***



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Lei nº 307/88

Folha 06

Art. 16º - Outro tipo de movimentação dos servidores é a permuta. Consiste na declaração de serviço, a pedido por dois servidores ocupantes do mesmo cargo, por conveniência própria e assentimento da Administração Municipal.

TÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DO REGIME BÁSICO

Art. 17º - A carga horária do pessoal do Magistério obedecerá os seguintes regimes de trabalho:

- Regular: 22 horas semanais - em turno único.

Parágrafo Único - A partir da 5ª série haverá o regime de hora-aula.

CAPÍTULO II

DO REGIME ESPECIAL

Art. 18º - Entende-se por Regime Especial o de 44 (quarenta e quatro) horas semanais em dois horários e classes diferentes.

§ 1º - O Regime Especial, nos termos do artigo anterior será adotado na falta de regente para provimento do cargo ou a critério da Administração Municipal.

§ 2º - Quando necessário poderá ser também adotado o regime de 36 (trinta e seis) horas semanais, nas escolas rurais, nas salas multiseriadas, em dois horários para a mesma classe.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

.../ ...



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Lei nº 307/88

Folha 02

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 19º - Uma vez admitido no Quadro do Magistério Público Municipal, o servidor terá assegurado por Lei os direitos que a própria Constituição da República assegura ao Servidor Público:

- Férias Regulamentares;
- Licenças remuneradas por motivos de saúde, por gestação;
- Licença por acidente de Trabalho;
- Afastamento por motivo de luto e casamento;
- Repouso semanal;
- Aposentadoria.

Art. 20º - Além desses direitos conferir-se-á ao servidor:

- a) Vencimento ou Salário compatível com os dispositivos da Constituição Federal e Lei Trabalhista;
- b) Abono Familiar;
- c) Abono por tempo de serviço;
- d) Gratificação por exercício em local de difícil acesso.

Parágrafo Único - Os dispositivos deste artigo serão regulamentados pela Administração Municipal.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 21º - Esta Lei define como Deveres dos Docentes e demais servidores do Magistério Municipal

- Assiduidade;
- Pontualidade;
- Disciplina;
- Eficiência.

*/***



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Lei nº 307/88

Folha 08

Parágrafo Único - Além desses requisitos o servidor do Magistério deverá conduzir o seu trabalho com vistas ao alcance dos objetivos da educação.

CAPÍTULO III

DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 22º - O ocupante de cargo de Magistério Municipal, deverá participar de Estágios e Cursos de Treinamento promovidos pela Administração Municipal ou por Programas Especiais que atuam no Município.

Parágrafo Único - A frequência a esses Cursos deverá ser considerada como estratégia de crescimento profissional do Professor e do Regente Auxiliar e requisito necessário e indispensável à apuração do mérito para promoção.

Art. 23º - É dever inerente ao ocupante de cargo de Magistério diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

TÍTULO VII

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS E INCENTIVOS

CAPÍTULO I

DOS VENCIMENTOS

Art. 24º - Os vencimentos do pessoal do Magistério Municipal serão estabelecidos segundo os níveis e classes, compatíveis com os anexos I e II da presente Lei, consideradas as habilitações específicas dos servidores.

Parágrafo Único - Este artigo terá regulamentação própria.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS

Art. 25º - Além do vencimento mensal o Professor fará jus às seguintes vantagens:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Lei nº 307/88

Folha 09

- a) Quinquênio a cada período de cinco anos de efetivo exercício, como adicional;
- b) Abono Trintenário após completar trinta anos de efetivo exercício;
- c) Férias prêmio ou licença prêmio a cada interstício de dez anos de efetivo exercício;
- d) Abono familiar por filho menor e por filho maior estudante.

CAPÍTULO III

DOS INCENTIVOS

Art. 26º - Considera-se como incentivos, gratificações específicas como:

- Regência de Classe em locais de difícil acesso;
- Regência de classe de alfabetização;
- Outros, segundo a realidade e a política educacional definida na Administração Municipal.

Parágrafo Único - Os artigos vinte e cinco e vinte e seis serão regulamentados em Portarias pela Administração Municipal.

TÍTULO VIII

DA APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE

CAPÍTULO I

DA APOSENTADORIA

Art. 27º - Entende-se por Aposentadoria a passagem do funcionário ou do empregado, da atividade para a inatividade remunerada, mediante afastamento definitivo do cargo.

• / ***



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Lei nº 307/88

Folha 10

Art. 28º - A Aposentadoria poderá acontecer :

- Por Invalidez;
- Compulsória;
- Por tempo de serviço.

§ 1º - A Aposentadoria por Invalidez se dá quando comprovada a incapacidade do servidor para o exercício do cargo por problema de saúde.

§ 2º - A Aposentadoria Compulsória se dá quando o servidor atinge o limite de idade estabelecido pela CLT.

§ 3º - A Aposentadoria por Tempo de Serviço se dá a pedido do servidor e segundo os dispositivos constitucionais.

CAPÍTULO II

DA DISPONIBILIDADE

Art. 29º - Entende-se por Disponibilidade o fato de ficar o funcionário aguardando chamada para o serviço.

Art. 30º - A Disponibilidade decorre da extinção do cargo ocupado pelo servidor, ou da não existência de vaga em outro cargo semelhante ou igual.

§ 1º - A Disponibilidade pode ser remunerada ou não-remunerada.

§ 2º - A remuneração do servidor em disponibilidade dá-se o nome de Proventos.

TÍTULO IX

DA DIREÇÃO DA ESCOLA

CAPÍTULO I

DO DIRETOR



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Lei nº 307/88

Folha 11

Art. 31º - A escola terá um Diretor se o número de classes exceder a cinco.

Parágrafo Único - O Diretor será nomeado em Comissão.

Art. 32º - A convocação para o cargo de Diretor obedecerá os dispositivos do artigo nº 079 da Lei nº 5.692/71.

CAPÍTULO II

DO AUXILIAR DE DIREÇÃO

Art. 33º - Será criado o cargo de Auxiliar de Direção nas Escolas cujo número de classes exceder a dez.

TÍTULO X

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES

Art. 34º - Entende-se por Sanções as penalidades impostas ao servidor que transgride as normas estabelecidas.

§ 1º - Estas penalidades estão estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, artigo 50 e na Constituição, se constituindo em :

- Repreensão;
- Suspensão;
- Recisão de Contrato.

§ 2º - A verificação do cumprimento dessas normas será efetuada pelo serviço próprio da Secretaria de Educação Municipal.

§ 3º - A aplicação dessa penalidade será regulamentada pela Administração Municipal e segundo as normas constitucionais.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Lei nº 307/88

Folha 12

TÍTULO XI

DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGO

Art. 35º - Entende-se por Quadro de Classificação de Cargos o instrumento ou norma que dispõe sobre a Administração dos Recursos Humanos do Magistério Municipal.

Art. 36º - O Quadro de Classificação de Cargos tem a finalidade de:

- a) Promover a profissionalização do pessoal do Magistério;
- b) estabelecer a prática salarial dos Servidores do Magistério Municipal;
- c) embasar a institucionalização de um sistema de treinamento dos Servidores do Magistério;
- d) incentivar a criatividade individual dos servidores com vistas ao melhor desempenho do serviço educacional.

Art. 37º - Os quadros a que se refere o artigo anterior constituem os anexos I e II desta Lei.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º - Os anexos desta Lei disporão sobre a Classificação de Cargos do Magistério Municipal.

Art. 39º - O Enquadramento dos Servidores do Magistério Municipal terá regulamentação própria de acordo com as determinações da Administração Municipal.

Art. 40º - Os atuais ocupantes dos cargos do Magistério Municipal não serão prejudicados por nenhum dispositivo exarado nesta Lei.

*/***



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Lei nº 307/88

Folha 13

Art. 41º - As vantagens, incentivos e benefícios expressos no Estatuto do Funcionário Público Municipal e não incluídos na presente Lei serão estendidos ao pessoal do Magistério.

Art. 42º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão a custa das verbas destinadas à Educação no Orçamento Municipal e celebração de Convênios se for o caso.

Art. 43º - Os valores monetários referentes aos níveis salariais, de acordo com os anexos I e II do presente Estatuto, serão fixados por Lei específica.

Art. 44º - Os demais dispositivos da presente Lei terão regulamentação própria através de Decretos do Executivo Municipal.

Art. 45º - A implantação desta Lei, a critério do Poder Executivo e em função das possibilidades financeiras do Município, poderá ocorrer de forma gradativa, ficando a cargo da Administração Municipal a sua execução e cabendo ao Servidor de Educação Municipal baixar as instruções que façam necessárias e de sua competência.

Art. 46º - Revogadas as disposições em contrário e com ressalva do artigo anterior, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
NOVA XAVANTINA, 17 de MARÇO DE 1.988

JOSE FREDERICO FERNANDES
Prefeito Municipal

Reg. 307

Liv. 004

Fls. 74085J

Data 16-05-88

QUADRO

COMPLEMENTAR

CARGO	NIVEL	CLASSE	SIGLA	SALARIO
1º Grau Incompleto	1	A	R-L-A	
Regente Auxiliar	1	B	R-L-B	
1º Grau completo, ou Cursista do Proj. Logos II, com 35 módulos concluídos	1	C	R-L-C	
Ensino de DOS	1	D	R-L-D	
2º Grau completo, ou Cursista do Proj. Logos II, com 120 módulos concluídos	2	A	R-2-A	
R.A.	2	B	R-2-B	
Cursista do Proj. Logos II com menos de 40 módulos para concluir o curso	2	A	R-3-A	
Curso Superior com 4 pn 5 anos	3	A	R-3-B	
Curso Superior de Curta Duração	3	B	R-3-B	

ANEXO II

CARGO	NÍVEL	CLASSE	SIGLA	SALARIO
REGENTE AUXILIAR	1	A	R-1-A	
	1	B	R-1-B	
	1	C	R-1-C	
	1	D	R-1-D	
REGENTE AUXILIAR	2	A	R-2-A	
	2	B	R-2-B	
REGENTE AUXILIAR	3	A	R-3-A	
	3	B	R-3-B	

Q U A D R O D E C A R R E I R A D O M A G I S T E R I O

SÉRIE DE CLASSES

SÉRIE DE CLASSES

SÉRIE DE CLASSES					
ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO					
HABILITAÇÃO	PROFESSOR	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	ADMINISTRADOR EDUCACIONAL	INSPETOR ESCOLAR	ORIENTADOR EDUCACIONAL
Licenciatura Plena	Mais Licenciatura Específica de Curta Duração de Aperfeiçoamento	P-6-A	SP-6-A	AE-6-A	IE-6-A
Licenciatura Plena	Mais Formação Especializa a nível de Grau	P-5-A	SP-5-A	AE-5-A	IE-5-A
Licenciatura de Curta Duração	Licenciatura de Curta Duração	P-4-A	SP-4-A	AE-4-A	IE-4-A
Formação à nível de Grau	Obtida em quatro séries ou em três séries mais Estudos Adicionais	P-3-A	SP-3-A	AE-3-A	IE-3-A
	Obtida em três séries	P-1-A		OE-3-A	B-
					B-
					B-



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSORES

CLASSE	NÍVEL	CLASSE	SIGLA	SALÁRIO
PROFESSOR	1	A	P-1-A	
	1	B	P-1-B	
	1	C	P-1-C	
	1	D	P-1-D	
	1	E	P-1-E	
PROFESSOR	2	A	P-2-A	
	2	B	P-2-B	
	2	C	P-2-C	
	2	D	P-2-D	
	2	E	P-2-E	
PROFESSOR	3	A	P-3-A	
	3	B	P-3-B	
	3	C	P-3-C	
	3	D	P-3-D	
	3	E	P-3-E	
PROFESSOR	4	A	P-4-A	
	4	B	P-4-B	
	4	C	P-4-C	
	4	D	P-4-D	
	4	E	P-4-E	
PROFESSOR	5	A	P-5-A	
	5	B	P-5-B	
	5	C	P-5-C	
	5	D	P-5-D	
	5	E	P-5-E	
PROFESSOR	6	A	p-6-A	
	6	B	P-6-B	
	6	C	P-6-C	